### Liberdade e economia na filosofia do direito de Hegel

Arnaldo Fortes Drummond<sup>1</sup>

### **APRESENTAÇÃO**

Este artigo trata da concepção hegeliana de liberdade na *sociedade civil.*<sup>2</sup> Destaca a crítica à liberdade de mercado na qual ficam caracterizados os limites intransponíveis ao exercício da *eticidade* – e, conseqüentemente, a combinação *real* entre Ética e Economia – numa sociedade organizada sob o primado do mercado.<sup>3</sup>

Na relação temática entre liberdade e *sociedade civil*, Hegel formulou de maneira precursora e, por assim dizer, ainda inexcedível, a Teoria Social de caráter alternativo à experiência de traço liberal. O papel dessa teoria é formular, de maneira integrada, os temas econômico, político e do direito de uma nova ordem social verdadeiramente humanista.<sup>4</sup>

Pela primeira vez, uma concepção de liberdade *refuta*, de maneira cabal, a acepção liberal e sua gama de derivações, porque *ultrapassa* o paradigma da liberdade de escolha ou do livre-arbítrio no qual as teorias liberais são construídas.

O princípio da liberdade de mercado é o alicerce sobre o qual a teoria econômica burguesa edificou sua ciência. Entretanto, a liberdade que se evoca ao mercado para lhe servir de fundamento humanista não é liberdade como Hegel demonstrou. Por isso, o paradigma hegeliano de liberdade instituirá o contraponto radical à concepção de liberdade de mercado ou princípio do modelo neoliberal da atual ordem econômica dita globalizada.

Hegel permanece a fonte mais fecunda para pensar teorias cujo princípio, raiz ou fundamento seja a liberdade porque, antes e depois dele, nenhum saber a terá tomado como núcleo de um sistema conceptual. A liberdade contém a *especulação* que é, para Hegel,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este artigo decorre de um projeto de pesquisa sobre Hegel, em nível pós-doutoral, junto ao Professor Dr. Marcelo F. de Aquino do Programa de Pós-graduação em Filosofía da UNISINOS, cuja orientação, vale ressaltar, não o responsabiliza pelos eventuais equívocos do texto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A sociedade civil aqui abordada é a moderna sociedade civil, tratada diretamente por Hegel na *Filosofia do direito* §§ 182-256 (2ª seção; 3ª parte: *A eticidade*). HEGEL, G.W.F. *Principes de la philosophie du droit*. Tradução, apresentação, revisão de Jean-François Kervégan. Paris: Puf, 1998; HEGEL, G.W.F..*Fundamentos de la filosofia del derecho*. Edição: K.H.Ilting; tradução Carlos Díaz. Madrid: Libertarias/Prodhufi,1993; HEGEL, G.W.F. *A sociedade civil*. Tradução, introdução e notas de Marcos Lutz Muller. Campinas: Unicamp, IFCH, outubro de 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mercado tomado na acepção de princípio liberal da ordem socioeconômica, e não, troca de bens prevista em qualquer sociedade humana. Cf. DRUMMOND, Arnaldo Fortes. *Morte do mercado*: ensaio do agir econômico. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> As expressões Teoria Social ou Teoria Crítica contemplam a acepção ampla de Ordem Política Humanista que lhe deu a Escola de Frankfurt em início dos anos trinta. A intenção era, à época, denominar uma ordem alternativa de caráter social, econômico, político e, sobretudo, cultural à ordem capitalista, questionando também o padrão representado pelas experiências empíricas de socialismo real que já apresentavam impasses e sinais deformadores em relação ao caráter transformador do projeto socialista. A expressão Teoria Social foi aqui tomada para atualizar o termo *eticidade* na concepção dada por Hegel em sua *Filosofia do direito*, segundo a qual é possível pensar, à luz da Filosofia – e, portanto, da Idéia, e não das ciências humanas específicas – uma teoria que sintetize os domínios variados da Ética, Política Economia e do Direito numa sociedade humanizada. *Eticidade* em Hegel é, portanto, sucintamente, a Teoria Social correspondente à teoria ética do Estado.

único procedimento gnosiológico reservado à filosofia. Eis, pois, a invenção hegeliana<sup>5</sup>: liberdade como procedimento conhecedor *em si mesmo*, por isso, capaz de anular outros procedimentos que a reduzem a valor abstrato de livre-arbítrio, a exemplo da concepção liberal clássica e do sucedâneo, no âmbito econômico, a *liberdade de mercado*. As concepções hegelianas de *liberdade* e *sociedade civil* marcam a diferença da liberdade em relação aos procedimentos gnosiológicos e morais do liberalismo econômico.

Hegel considera *liberdade* o núcleo espiritual<sup>6</sup> onde germina toda racionalidade ética.<sup>7</sup> A *sociedade civil* é um momento<sup>8</sup> nas relações sociais quando predominam interesses individuais. Analisar a crítica hegeliana à acepção liberal de liberdade é compreender a limitada condição *racional* e *livre* que um valor abstrato como o livre-arbítrio pode exercer tomando o lugar da liberdade concreta no interior de um momento como o da sociedade civil marcado pelo predomínio do interesse individual, na lógica da convivência.

No momento *sociedade civil*, o exercício da autonomia do livre-arbítrio fica reduzido ao interesse particular previsto no mundo empírico e finito das possibilidades de escolha individual. Não se efetiva com o livre-arbítrio, portanto, o exercício de autonomia da liberdade individual prevista no universo ilimitado de possibilidades coletivas e societárias no momento *eticidade* ou momento *Estado ético*. Daí, conforme afirma Hegel, a enorme dificuldade de se identificar no Estado liberal o que é direito público e direito privado devido à precedência da natureza privada na sociedade civil. O Estado liberal, por priorizar a ordem do interesse particular, torna-se, então, anti-Estado em sentido público porque sucumbe à dinâmica privada da *sociedade civil*.

É o que se extrai da concepção hegeliana de *liberdade* e *sociedade civil*, expostas nos *Princípios da filosofia do direito*.

## CONCEPÇÃO HEGELIANA DE LIBERDADE

Hegel funda nova perspectiva de abordagem ao tema da *liberdade* no idealismo alemão. Parcialmente já o haviam feito Kant e Fichte ao considerar, respectivamente, a possibilidade de um conhecimento imediato do dever moral provindo da razão prática (Kant) e da liberdade, provinda do Eu universal e infinito (Fichte). Mas, em ambos, a liberdade ainda não ganhara efetividade de saber absoluto e sim, liberdade pensada enquanto representação imediata de autonomia. Segundo a denominação de Hegel, esta liberdade ainda é abstrata porque é mediada pelo entendimento. Ela, então, está reduzida a

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> No final do adendo do § 4, HEGEL, *op. cit.*, indica a introspecção sobre a vontade como a mediação reveladora da liberdade concreta de onde provém o saber especulativo. Esta invenção hegeliana é considerada superior à revolução copernicana de Kant, cf. LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia IV*: introdução à ética filosófica 1. São Paulo: Loyola, 1999 (Coleção Filosofia 47), p. 366.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> É *espiritual* porque o princípio da liberdade é o movimento livre no interior da idéia quer sob a forma do pensar ou sob a forma do agir.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Também denominada por Hegel estado ético ou eticidade concreta ou moralidade objetiva ou espírito objetivo. Cf. HEGEL, op.cit., §§ 142-143.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Na acepção hegeliana momento é o tempo de passagem do indivíduo na experiência social. Os tempos básicos da experiência individual na vida social são *família*, *sociedade civil* e *estado*.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> HEGEL, *op. cit.*, §75 nota, p.161, versão minha, para o Português, da tradução francesa de Jean-François Kervégan. (T.K.)

livre-arbítrio, isto é, liberdade que se funda num vazio de si e exclui de si o próprio conteúdo em troca de algo externo a si. Não é, pois, a liberdade concretamente existente.<sup>10</sup>

A liberdade concreta foi sistematizada por Hegel na Introdução dos *Princípios da filosofia do direito*<sup>11</sup>. Ela passa a constituir-se no pensamento hegeliano não apenas a fonte da Filosofia do direito, mas a matriz de sua *filosofia especulativa* onde, segundo ele, se processa o verdadeiro conhecimento porque é o único conhecimento que é real e concreto. E para o saber absoluto de sua filosofia especulativa, o real só pode ser concreto e o concreto só pode ser real.

No *Prefácio*, ao propor a sentença que se tornou emblema a favor e contra seu idealismo – o que é real (efetivo) é racional e o que é racional é real (efetivo) – Hegel reconhece a sua origem na Idéia de Platão onde ser e pensar estão unificados num sistema ontologico-dialético-gnosiológico e ético. Foi este quem, em sua teoria das idéias, teria inventado o caráter básico da racionalidade que consiste em descobrir através do universal da Idéia o caminho para a verdadeira explicação de todo particular. Entretanto, Platão dissociou a Idéia em dois mundos distintos: do universal, que pertence ao mundo transcendente ou trans-empírico das idéias, e do particular sensível, mundo terreno ou empírico.

Com isso, Platão acabou por ferir mortalmente a *personalidade livre infinita* capaz de unificar *ser* e *pensar* enquanto *ser* e *manifestar-se* como momentos indissociáveis da criação em sua dialética da liberdade concreta<sup>12</sup>. Pois, na liberdade concreta prevista em todo pensar e todo agir, a Idéia *concretiza* o *percurso* absoluto e ético entre o universal e o particular no mundo concreto da vida. Tal percurso é absoluto porque nasce consciente de si enquanto percurso. Ético porque o *ser concreto* da Idéia advém do seguinte princípio: a perfeita conciliação entre o universal que se reconhece no particular e vice-versa. Esta perfeita conciliação é o próprio *bem* na medida em que universal e particular, embora distintos, afirmam a sua distinção em absoluto reconhecimento recíproco através da concretização da unidade do *ser*.

Esta racionalidade radicada no bem não é senão *ética* além de inata ao *ser concreto* criado pela Idéia. Daí procede o que Hegel considera propriamente Ciência ou Filosofia: saber que é absoluto querer e querer que é absoluto saber. É por isso que Hegel atribui o saber absoluto desta racionalidade ética ao *Espírito* cuja natureza é a unidade dialética entre razão e liberdade.

Ele supera a Idéia platônica do saber absoluto próprio ao Espírito transcendente, e institui o saber absoluto do conceito porém num Espírito imanente, que se encarna no mundo real da liberdade concreta. A liberdade, então, é o percurso através do qual o universal e o particular da idéia se encontram neste mundo real e se torna conceito. E como é inexorável a efetivação da Idéia no *Espírito* imanente, a liberdade enquanto percurso desta idéia também o será.

O *Espírito*, para Hegel, incorporou o saber da Ética clássica cuja racionalidade já se expressava na síntese do quiasmo: o bem da razão é a verdade e a verdade do bem é a

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Desde o Prefácio, HEGEL, *op. cit.*, já antecipa a acepção kantiana e fichteana de liberdade como livre arbítrio ou liberdade do vazio ou liberdade negativa, embora considere a autonomia racional da vontade a invenção kantiana do princípio da moralidade subjetiva.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Onde ele terá abordado o tema com a maior amplitude e profundidade.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> LIMA VAZ, op. cit., p. 374-376.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cf. HEGEL, *op.cit.*, a idéia é a invenção paradigmática de Platão cujo caráter ideonômico marca definitivamente toda a filosofia ocidental. Prefácio, p.83-84 (T. K.).

*liberdade*. <sup>14</sup> Contudo, diferentemente do pensamento ético platônico-aristotélico que não chegou a identificar a vontade na mesma raiz espiritual comum à liberdade e razão, a liberdade moderna na acepção hegeliana é o núcleo de racionalidade da vontade livre *em si* e *para si*. <sup>15</sup>

A Idéia *criadora* cuja fonte é o Espírito absoluto – e, por isso, pura consciência de si ao criar *em si* e *para si* o universal e o particular – corresponde, em Hegel, à dialética da liberdade no ato de criação ou liberdade concreta. Nesta, a Idéia provinda do Espírito, que é saber em si mesmo ou plena sabedoria, transforma-se em conceito. <sup>16</sup>

O saber filosófico, em Hegel, tem por objeto esta acepção de Idéia enquanto conceito. E como Idéia é exclusividade humana, Hegel vai tematizá-la segundo o princípio antropológico do ser humano enquanto *ser-de-idéia* cujo saber filosófico eminentemente antropológico consistirá, portanto, em tematizar *para si* algo de si que já é em si mesmo o próprio ser humano enquanto ser concretamente existente ou *ser-de-conceito*. <sup>17</sup> Por isso, Hegel afirma no *Prefácio* que o saber filosófico, por se efetivar no ato de criação de si mesmo, a exemplo de um reflexo, só poderá ser especulativo.

Esta tematização considerada saber filosófico ou a própria Filosofia somente ocorre na liberdade que é o transcurso imanente ao *Espírito* no qual a Idéia se efetiva em conceito. Liberdade que é razão e razão que é liberdade são, pois, as intercorrências exclusivas do agir do Espírito, em sentido absoluto, através de cuja criação o universal e o particular da idéia se encontram na unidade de um ser inelutavelmente concreto que é conceito. <sup>18</sup> A liberdade enquanto horizonte necessário do conceito é o próprio direito inato ao agir do *Espírito* que, desse modo, perfaz um horizonte no qual o direito à liberdade é uma necessidade.

Do *Espírito*, então, procede o princípio *noético-pneumático* de um direito *imanente* ao ser humano – único direito considerado filosófico por Hegel – que consiste em efetivar a dialética da liberdade concreta. <sup>19</sup> Desse modo, ele afirma:

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I.* São Paulo: Loyola, 1991 (Coleção Filosofia15), p.220.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia II*: ética e cultura. São Paulo: Loyola, 1988 (Coleção Filosofia 8), p. 90-92.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Neste texto, foi mantido o uso do termo *conceito*. Entretanto, *conceito* não traduz bem o termo alemão *Begriff* porque, em Português, *conceito* é imediatamente associado a *definição* ou *noção* de algo. A acepção de ambos os significados, definição e noção, provém do modelo universal abstrato do *entendimento* que faz aproximar todo algo particular do universal abstrato. Já "conceito", na acepção hegeliana, não é comparação e sim, a idéia enquanto própria criação ou concepção de algo particular pelo universal concreto. Logo, "conceito", em Hegel é a própria idéia enquanto princípio de invenção concreta de algo. Melhor tradução seria o termo concepção, ou conceptualização, ou ainda, dada a singularidade do termo hegeliano, o neologismo *concebimento*.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Ser de conceito é ser que cria conceito (genitivo subjetivo).

<sup>18 &</sup>quot;Ordenado à universalidade do ser, o espírito se mediatiza necessariamente como razão e liberdade: são esses os constitutivos de sua estrutura ontológica. A forma do existir do espírito é, portanto, a própria correlação dialética entre razão e liberdade. A razão é o acolhimento do ser, a liberdade é consentimento ao ser. Essa polaridade estrutural e dialética entre razão e liberdade, que nos autoriza a falar de estrutura noético-peneumática do espírito, constitui, na verdade, o campo temático fundamental da metafísica do espírito. É através dela que podemos alcançar a perspectiva mais profunda sobre o espírito como categoria antropológica." LIMA VAZ, Antropologia filosófica I. São Paulo: Loyola, 1991 (Coleção Filosofia 15), p. 219

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Cf. LIMA VAZ, *op.cit.*, p. 201-203, *noético* é a *razão* enquanto a mais elevada instância de saber e *pneumático* é a *liberdade* enquanto o princípio de vida em si mesmo.

"(...) o território do direito é, de maneira geral, o espiritual; sua base e seu ponto de partida, mais precisamente, são a vontade livre de modo que a liberdade constitui a sua substância e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido a partir de si mesmo enquanto segunda natureza."<sup>20</sup>

Nos parágrafos 1 a 4 da *Introdução*, Hegel demarca o limite intransponível entre o conhecimento que provém da liberdade cujo principal produto é a Ciência ou a Filosofia e o conhecimento produzido pelo intelecto cujo principal produto é a ciência particular ou específica. Filosofia consiste na certeza *em si* e *para si* do autoproduzir-se; é saber absoluto. Já a ciência particular ou específica produz uma certeza provisória do saber que provém da universalidade abstrata, hipotético-dedutiva.

A liberdade que provém do intelecto é o livre-arbítrio. Sua natureza é abstrata na medida em que, mediada pela universalidade do *entendimento*, é idealmente construída como o atributo da escolha livre. Em acepção abstrata, liberdade se torna, então, livre-arbítrio. Mas de que outra maneira, sem ser abstratamente, se poderia pensar a liberdade? Hegel vai mostrar que é possível pensá-la como liberdade concreta, através do saber especulativo que é próprio da Filosofía.

Os parágrafos 5, 6 e 7 sistematizam liberdade concreta como fundamento do saber absoluto ou conceito, constituindo a chave hermenêutica e heurística do sistema hegeliano.<sup>21</sup>

Demonstra-se aí que a liberdade não pode ser produzida pelo *entendimento* sem ser concretamente suprimida, pois, o *entendimento* pensa algo real apenas através de sua representação feita pelo intelecto. Desse modo, a liberdade pensada através do intelecto não é liberdade real ou concreta e sim, liberdade idealmente representada pelo intelecto. Este, ao investigar o objeto, dissocia-se dele no universal *ideado* ou *abstrato* que irá representálo. Ao relacionar-se com o objeto, o intelecto cria *necessariamente* a cisão de universal e particular, infinito e finito. Nesta dualidade intransponível, não se refere *imediatamente* ao objeto concreto e sim, à sua representação abstrata.

Ao contrário, a liberdade verdadeira é concreta. E, como "tudo que é verdadeiro é concreto," liberdade é o concreto auto-produzir-se da vontade livre. Isto é, a liberdade é o movimento livre e real da vontade que, ao se efetivar, reúne dialeticamente em si e para si universal e particular, infinito e finito, ligados respectivamente entre si de modo imanente, necessário e, pois, concreto, a que Hegel denominará determinidade. E a condição imanente e necessária da liberdade na vontade livre é o direito inato no qual o ser humano se mantém em permanente criação. 23

Hegel denominará *determinidade* visto que se trata de uma abstração tão imediata realizada pela vontade livre que o universal está determinado ao particular e este, reflexo imediato daquele, transformar-se em universal concreto. A natureza imediata de tal

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> HEGEL, op. cit., Introdução §4. (T.K)

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> No primeiro parágrafo do *Prefácio*, Hegel adverte que tratará a liberdade concreta, entre outros temas relacionados ao direito, de forma mais sistemática do que em seus escritos anteriores, sobretudo na *Enciclopédia das ciências filosóficas*. Cf. HEGEL, *op.cit*.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Afirmação de HEGEL, op.cit., no Adendo do § 7.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Cf. HEGEL, op.cit., parte final do Adendo do § 6.

abstração é própria da Idéia que unifica universal e particular na realização do conceito. *Determinidade* é o modo pelo qual a liberdade opera no interior da vontade, ligando o *em si* e o *para si* da Idéia – universal e particular – à maneira de uma abstração que, entretanto, é concreta porque atua imediatamente, a exemplo do imperativo categórico no qual Kant tipifica o *dever- ser*<sup>24</sup> da lei moral.

Diferentemente, no entendimento, o intelecto opera segundo o modo não-imanente de abstração que visa mediar o particular num universal que o represente enquanto modelo. Modo hipotético cuja construção da verdade consiste na *representação* do objeto através do que lhe pareça mais provável. Nesse modo hipotético de construção da verdade – próprio, segundo Hegel, da ciência particular – universal e particular estão dissociados e, por isso, *dependentes* da mediação do intelecto para reuni-los formalmente numa universalidade abstrata, destituída de conteúdo particular. Daí, o caráter hipotético e dedutivo da verdade provisória produzida pelo *entendimento*.

Ao contrário, o auto-produzir-se da Idéia em conceito, executado pela liberdade na abstração da vontade, é verdade concreta, não hipotética, que reúne de modo determinado universal e particular, infinito e finito. O que é, então, esta verdade concreta determinada pela liberdade da vontade senão o saber absoluto – saber *resolvido* ou *imediato* sobre o que realizar – ou propriamente o conceito, conceptualização ou concebimento? Para Hegel, a liberdade concretiza-se em verdade absoluta através do conceito, o que as tornam, liberdade e conceito, respectivamente, noções homólogas de um mesmo sistema de conhecimento.

A verdadeira ciência, portanto, é aquela que se produz como a liberdade concretamente o faz, efetivando a Idéia em conceito. A liberdade assume a forma filosófica da verdade absoluta porque o *modo* especulativo que determina o *conteúdo* da liberdade é, ao mesmo tempo, o *método* especulativo em que a *forma* da liberdade se desenvolve.<sup>25</sup>

Na tematização da liberdade, segundo a *Filosofia do direito* de Hegel, reúnem-se dialeticamente os domínios da ética, política, economia e do direito e são, por isso, capazes de instituir o conteúdo da Teoria Social ou Teoria do Estado. Tal conteúdo tratado, sobretudo, na seção *eticidade*, resume-se no exercício da liberdade concreta nos três momentos sociais básicos, a saber: *família*, *sociedade civil* e *estado*, em que, neste último, a liberdade realizará seu pleno desempenho enquanto o conceito, *em si* e *para si*, da vida cultural.

## CONCEPÇÃO HEGELIANA DE SOCIEDADE CIVIL

# 1 – Momento social do particular na personalidade livre infinita

Sociedade civil é noção que Hegel vai amadurecendo ao longo da sua obra para concluí-la na versão preliminar dos *Princípios da filosofia do direito*, em 1817-18.<sup>26</sup> Em acepção ampla, sociedade civil é o momento social em que predomina o *direito* à

<sup>24</sup> Sollen

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Cf. DRUMMOND, Arnaldo Fortes. *O conceito hegeliano*: substância de liberdade. In: Educação e filosofía. Revista da Faculdade de Educação e Departamento de Filosofía. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. V. 18, nº 35/36, jan/dez 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Cf. KERVÉGAN, op. cit., p. 259, nota 1.

particularidade do interesse individual, entre os membros de uma sociedade em geral – país, povo, nação.

Entretanto, apenas na *era do capitalismo*, o indivíduo ganha este *direito* através do qual o burguês adquire personalidade livre ao exercer o *estado permanente de autonomia* do interesse individual. Nenhuma sociedade antiga ou medieval teve organização socioeconômica sem a tutela do poder político ou religioso, ou de ambos, e, por isso, jamais instituíra uma *sociedade civil* propriamente dita enquanto *momento social* do interesse privado adquirido pelo burguês na Modernidade.

Por se tratar de *momento social* quando o indivíduo adquire o *direito* propriamente *político* de efetivar seu interesse particular, na *sociedade civil moderna*, o burguês exerce um direito de caráter privado e, por isso, garantido pelo Estado de direito burguês cujo ordenamento é disciplinado pela ciência jurídica específica. Entretanto, tal Estado não é, na verdade, o Estado de direito público orientado pela filosofia do direito cujo objetivo é o exercício da liberdade concreta; é sim, o Estado do direito privado regulado pela ciência particular cujo objetivo é disciplinar o livre-arbítrio exercido entre vontades que se conflitam. O método desta ciência jurídica particular, mais conhecida como ciência positiva do direito, é formal e consiste em formular modelos hipotéticos para as disposições legais particulares desde que voltadas para o Estado de manutenção do *status quo* da ordem burguesa.<sup>27</sup>

A liberdade não se exerce enquanto direito especializado e sim, direito em geral, inato à condição espiritual (razão e liberdade) do ser humano e tema propriamente da filosofia do direito em cujo saber a Idéia do direito se efetiva no conceito da *eticidade*.

Tratar, pois, o tema sociedade civil como parte do direito em geral é reconhecê-la corretamente enquanto momento social no percurso através do qual a Idéia da liberdade efetiva seu destino final: o *Estado* ou mundo ético ou momento propriamente da eticidade. Desse modo, o direito em geral é a liberdade enquanto concretização da sua própria idéia e, em decorrência disso, o tema da Filosofia, para Hegel, é o tema da ciência da Idéia. Por isso, a sua *filosofia do direito* inclui *sociedade civil* na segunda seção da terceira parte intitulada "*A eticidade*" ou Filosofia do Espírito Objetivo, na denominação anterior em sua *Enciclopédia das ciências filosóficas*. <sup>29</sup>

Eticidade é a Idéia da organização humana em geral, feita através do domínio do direito enquanto exclusivo exercício da liberdade. O saber que a liberdade constrói é o saber do Espírito em geral exercido a partir da vontade livre em si e para si cujo destino efetiva a Idéia de organização humana em geral ou o próprio conteúdo da Teoria Social.<sup>30</sup> Por isso, Hegel aborda o tema da eticidade como *idéia da liberdade* encarnada no mundo a partir de si mesmo. A liberdade é a conceptualização enquanto vivência da vontade livre no mundo real. Seu conteúdo e sua natureza são, ao mesmo tempo, princípio e resultado do seu próprio agir livre no seu mundo-aí vivente. Então, o saber que a idéia da liberdade cria é

-

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> HEGEL, op. cit., Introdução §2.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Hegel considera a filosofia a única ciência porque, sendo a Ciência da Idéia em geral que se faz conceito, as demais ciências são fatalmente particulares porque sempre derivam da especialização da Idéia em um tema determinado a ser investigado. A filosofia, ao contrário, tematiza a idéia em si mesma e, por isso, antecede ontologicamente as demais ciências particulares. Isto quer dizer que as outras ciências são para Hegel forma de saber, porém especializado, isto é, voltado apenas para o limite do tema que foi recortado da Idéia em geral. HEGEL, *op. cit.*, Prefácio; Introdução §2.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> A *Enciclopédia das ciências filosóficas* foi inicialmente publicada em 1817.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Cf. nota 17.

*necessariamente* ético porque é determinado pela absoluta fidelidade entre o bem *universal* do mundo ideado e o bem *particular* do mundo-aí vivente.<sup>31</sup>

A liberdade da vontade livre *em si* e *para si* é, pois, necessariamente ética porque *concretiza* as mesmas idéias que determinam o seu exercício. O *sistema* de conhecimento através de cujos elementos – universal e particular; infinito e finito – a liberdade constrói o mundo-aí vivente é absolutamente racional e a racionalidade desse sistema é absolutamente ética. Desse modo, a emblemática citação do *Prefácio – todo real é racional e todo racional é real* – além da reduplicação da sentença para seu entendimento, subentende, por assim dizer, que estaria aí implícito o seguinte complemento: na dialética da liberdade da vontade livre.

A eticidade é esse sistema de construção da Humanidade do ser humano – Cultura e Sociedade – cujo núcleo de organização de seus elementos e *fiador* exclusivo de racionalidade ética é a liberdade enquanto *realidade objetiva* e, portanto, necessidade deste sistema.

Entretanto, a realidade objetiva do momento eticidade não é, por ser regido pela liberdade, estático e definitivo. Os elementos através dos quais a liberdade permanentemente se auto-constrói, constituindo e se constituindo a cultura vivente, são, por isso, *momentos* da liberdade enquanto vontade *em si* e *para si* da Humanidade. Hegel vai identificar que tais momentos de autoconstrução da liberdade são as "potências éticas" ao longo da História da Humanidade que governam a vida dos indivíduos na direção do agir ético, previsto na liberdade. Entretando, apenas o *estado* propriamente dito é momento real da eticidade, e não, *potência ética.* <sup>32</sup> As *potências éticas* são para Hegel os *protoestados* que, embora incompletos enquanto horizonte necessário de liberdade, cumprem o imperativo de *momento histórico da liberdade* que governa o ser humano no sentido de concretizar sua virtual idéia de liberdade. São *substâncias* do agir do indivíduo ao qual ele naturalmente adere pelo saber e pela prática – família, casamento, corporação e Estado – e através de cuja adesão imediata assume uma natureza ética. As potências éticas são, por assim dizer, *disposição* de espírito que já habita o interior do indivíduo como *ethos*. <sup>33</sup>

O estado encarna a *substancialidade ética* através da qual a liberdade se faz Idéia de si mesma, isto é, radicalmente verdadeira em si mesma. Fiel à sua idéia, a liberdade reúne a consciência *em si* e *para si* de si mesma apenas no momento da substancialidade ética do estado.<sup>34</sup>

Este é, para Hegel, o único paradigma científico e, pois, filosófico de Estado: a substância ética da História enquanto Espírito objetivo no horizonte *necessário* do Espírito subjetivo enquanto liberdade concreta do ser humano. Portanto, para ser hegeliano, todo modelo histórico de Teoria Social deve referenciar-se neste paradigma. Isto corresponde ao pensamento de Hegel e lhe serviria de advertência, hoje anacrônica, quando, vítima da circunstância de homem do seu tempo, ele não resistiu à tentação de incluir, nos *Princípios filosofia do direito*, o exemplo da monarquia constitucional para identificar um modelo empírico de *eticidade*, contradizendo assim o que afirmara no *Prefácio*:

"É assim que este nosso tratado sobre a ciência do Estado nada mais é senão a tentativa para conceptualizar e expor o Estado como algo de racional em si. É um

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> HEGEL, op. cit., §§142;145.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> HEGEL, op. cit., §145.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Cf.KERVÉGAN, op.cit., p. 232, nota 1.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup>HEGEL, op. cit., § 156.

escrito filosófico e, portanto, nada lhe pode ser mais alheio do que a construção de um Estado como deve ser. Se neste tratado há, pois, uma lição, não se dirige ela ao modelo de Estado empírico, mas antes ensina como é que o Estado, enquanto universo ético, deve ser conhecido: Hic Rhodus, hic saltus." <sup>35</sup>

Nesta perspectiva de potência ética enquanto momentos, por assim dizer, propedêuticos da Idéia ou conceito da liberdade, Hegel formula heuristicamente o padrão humano de organização científica da sociedade — expresso pelo sistema ético ou eticidade — capaz de determinar o modo humanista de natureza social, política e econômica que vai orientar a configuração empírica e, portanto, técnica da sociedade ao longo da História. Este padrão heurístico, sempre esboçado nas *potências* éticas do agir humano, expressa-se em três *momentos sociais básicos* da *eticidade*: família, sociedade civil, estado.<sup>36</sup>

Na relação social familiar, onde predomina o afeto ou amor familiar, o particular do indivíduo se confunde com o universal do conjunto social. Manifesta-se, para o membro da família, o momento do "espírito imediato ou natural" quando se confundem os dois pólos, distintos, universal e particular, que, univocamente reunidos na idéia de amor familiar, não efetivam a idéia da liberdade. A substancialidade ética fica inconclusa. O indivíduo passa, então, ao momento sociedade civil, porque a unidade ética da família não consegue concretizar a substância ética expressa na realização da idéia da liberdade.

A sociedade civil aparece como momento social de ruptura da insuficiente unidade ética familiar quando os "indivíduos singulares subsistentes por si" realizam pacto de convivência. Este pacto realiza-se através da universalidade formal que prevalece na idéia abstrata de livre-arbítrio cujo universal cindido em relação ao particular irá referenciar de fora, à maneira de um Estado exterior, o modelo hipotético de convivência.

Mas este Estado exterior no momento *sociedade civil* baseia-se em direito público quando se trata de arbitrar o conflito particular inerente ao momento sociedade civil e, ainda que preso a universalidade *formal* de pacto de convivência, tal direito acaba por referenciar-se em substancialidade ética. Isto implicará o momento da verdadeira – e, portanto, concreta – universalidade de um Estado quando a substância ética efetiva a idéia da liberdade.

É preciso entender "momento" nesta acepção hegeliana de momentos sociais do conceito de liberdade inscritos no destino humano em permanente aventura cultural, em lugar de compreendê-lo na acepção de estrutura social cuja natureza de fenômenos histórico é passageira.

Tratar sociedade civil como estrutura de um fenômeno histórico, a exemplo de Marx e das interpretações sociológicas que dele decorrem, é reduzi-la à estrutura social de classe da sociedade burguesa que sucumbirá com o sistema capitalista que lhe deu origem. Essas interpretações acertam quando identificam na sociedade civil a origem da hegemonia do interesse burguês em detrimento do interesse do indivíduo singular subsistente por si enquanto pessoa humana. Erram, entretanto, ao atribuir à sociedade civil a natureza de estrutura econômico-social politicamente assegurada pelo Estado burguês porque reduzem sociedade civil e estado – momentos éticos da relação humana ao longo da História humana – respectivamente, a sociedade civil burguesa e estado burguês. Diante disso, consideram Estado a instância de poder que assegura a hegemonia de um interesse particular e, como tal, seu caráter é sempre opressor.

<sup>35</sup> HEGEL, op. cit., Prefácio, p. 85-86 (T. K.)

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> HEGEL, op. cit., § 157.

Essas interpretações visam ao modelo alternativo de sociedade para superar o capitalismo. Entretanto, ao construí-lo a partir da eliminação da sociedade civil considerada estrutura de classe da sociedade burguesa, acabam por matar o que era essencial ao projeto socialista: a liberdade da pessoa e, por isso, sua emancipação de qualquer opressão humana. Eliminam a condição da personalidade livre infinita ao impedir que o interesse particular inscrito na condição singular de cada pessoa se manifeste em momento social próprio sociedade civil – para o indispensável convívio ético previsto no momento *Estado* onde se concretiza o exercício da liberdade ao alcance de todos.

A sociedade capitalista não atingiu o momento Estado enquanto universalização da liberdade concreta. Tampouco as alternativas ao capitalismo o fizeram até o presente. O socialismo real da ex-URSS e de países do leste europeu sucumbiu à tentativa de superar o capitalismo, mesmo eliminando a contradição básica de classe – capitalista x assalariado – do sistema econômico, porque não eliminou a hegemonia do interesse privado da tecnoburocracia de partido e de governo, tornando o Estado soviético espécie de sociedade civil burocrática e, com isso, corrompendo o caráter universalista do socialismo.

O socialismo real hipertrofiou também a racionalidade ética de momento, ao transformá-lo em estrutura social. Na acepção hegeliana, momento é móvel e permanente; estrutura, estática e transitória. A diferença em relação ao capitalismo são os atores. No capitalismo, o burguês tutela a sociedade civil através do estado privatista; no socialismo real, a tecnoburocracia se exerce não enquanto estado público e sim, enquanto sociedade civil quando hegemoniza seu interesse corporativo.

Universal e particular continuaram polarizados na Idéia capitalista e também no socialismo real sem, por isso, realizar a racionalidade ética prevista na Idéia de liberdade que se faz conceito através da unidade dialética do universal e do particular no momento propriamente ético ou Estado.

### 2 – A eticidade perdida em dois extremos

O primeiro fundamento da sociedade civil é o *fim particular* que a pessoa concreta expressa para si no momento de convívio social. Neste momento, a pessoa concreta é um ser de carência que conjuga necessidade externa e vontade arbitrária. Mas o convívio impõe um meio universal, a exemplo de Estado, para manter a inexorável relação social entre pessoas concreta, por força das suas necessidades recíprocas, segundo regras comuns de convivência.37

O caráter de tal Estado que emerge como necessidade reguladora da própria sociedade civil é, por assim dizer, o de mediador universal através de cujo poder o fim particular do interesse individual convive na sociedade civil. A natureza institucional de tal convivência impõe o tipo formal de universalidade apenas para equacionar a relação social conflituosa, baseada no interesse privado exercido pelo livre-arbítrio, à maneira de um Estado formal onde não se viabiliza o conceito de liberdade.<sup>38</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>HEGEL, op. cit., §182.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup>HEGEL, *op. cit.*, §182.

Para contornar este fim egoísta no momento *sociedade civil* sempre se impõe algum tipo de Estado enquanto *potência* de universalidade, mas não *substância ética*, para operacionalizar, por assim dizer, *princípio gerador de universalidade formal*. Daí, o caráter externo de tal princípio e a universalidade hipotética e, pois, abstrata de sua racionalidade ética na medida em que apenas compatibiliza fins particulares já dados. Tal Estado cuja regulação ou idéia decorre da universalidade abstrata implanta-se *externamente* aos indivíduos através de um entendimento. Por isso, Hegel o denomina *Estado externo* ou propriamente *Estado de entendimento*, para designar, assim, o estado de convivência na sociedade civil cuja racionalidade ética ainda não decorre do exercício da liberdade porque se baseia na universalidade abstrata do intelecto própria ao livre-arbítrio .<sup>39</sup>

Este Estado tributário da sociedade civil hipertrofiada institui, de fato, *um sistema de dependência omnilateral*, indispensável para compatibilizar o fim egoísta dos membros da sociedade civil. <sup>40</sup> Estado geral de dependência em contraponto ao estado geral de liberdade porque a racionalidade do livre-arbítrio não integra dialeticamente os elementos universal e particular da Idéia como é próprio da liberdade da vontade livre e, por isso, a eticidade inconclusa fica perdida entre os dois extremos.

Como na sociedade contemporânea "o indivíduo tornou-se filho da sociedade civil" a dependência recíproca entre fim egoísta e Estado de entendimento na concepção hegeliana pode ser resumida pelo seguinte diagrama circular da sociedade civil:

fim egoísta  $\rightarrow$ subsistência $\rightarrow$ bem-próprio do indivíduo singular $\rightarrow$ livre-arbítrio $\rightarrow$  universalidade hipotética  $\rightarrow$  entrelaçamento entre bem-próprio e direito de todos $\rightarrow$  o ser-aí jurídico destes múltiplos bem-próprios $\rightarrow$  Estado do entendimento $\rightarrow$ fim egoísta... 42

Na *sociedade civil* não há propriamente como romper esta circularidade da auto-dependência geradora da cultura individualista .

#### 3 – A racionalidade da cultura individualista

A particularidade pensada que não provém de um particular *refletido* pela racionalidade do universal – como na Idéia da liberdade – cria uma representação imediata "de carência" para o agir humano. Apropriada pelo substrato da consciência no momento sociedade civil, tal representação atua no contexto cultural através do livre-arbítrio, visando atender a inesgotável carência de uma subjetividade interesseira e, pois, jamais satisfeita. O saber e a vontade voltam-se para agir e pensar as maneiras de atender a carência, embora tal atendimento seja apenas *provisório* porque decorre da volúpia de uma condição carente.<sup>43</sup>

Na sociedade civil há pletora de subjetividade cultivada no modo interesseiro da particularidade que se traduz em cultura individualista denominada por Hegel *sistema de carência*, Sua principal característica é a fruição imediata dos bens. O livre-arbítrio e a

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> HEGEL, op. cit., §183.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> HEGEL, op. cit., §183.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> HEGEL, op. cit., §238.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Cf. HEGEL, *op. cit.*, § 183.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> HEGEL, op. cit., Adendo do §186.

universalidade abstratas são as formas, ética e racional, do agir desta cultura individualista. <sup>44</sup> Tal racionalidade, segundo Hegel, realiza-se pelo *entendimento* para dar conta da fragmentação do saber e do querer, expressos na profusão da ciência especializada e na volatilidade de costume, hábito e moda, tributários da ação do livre-arbítrio.

A cultura da subjetividade *individualista*, porque radicada na racionalidade do entendimento, cria um Estado do entendimento que, ao contrário de um estado *neutro*, *desconstrói* o Estado da liberdade concreta e a sua corresponde racionalidade: a universalidade concreta. Um Estado subsume o outro quando a racionalidade abstrata do *entendimento* dirige a formação cultural e moral da sociedade, reforçando, assim, o *Estado do entendimento* e o *ethos* individualista que lhe corresponde.

A cultura subjetivista e o *ethos* individualista aí implicado acabam por proporcionar o equívoco da ciência especializada que proclama a natureza humana desvinculada da Cultura, a exemplo de um Estado natural ou originário de inocência e pureza humanas que seria corrompido pela Cultura (Rousseau) ou da exclusividade dos fins absolutos da vida natural, expressos em sentimentos e paixões (empirismo moral hobbesiano).

Ambas as concepções desconhecem, pela afirmação de Hegel, "a natureza do espírito e o fim da razão". 45 São, por assim dizer, anti-culturais.

Segundo acepção hegeliana, por exigência da liberdade concreta implicada na vontade infinitamente livre, é próprio à natureza do Espírito absoluto encarnar-se no mundo. No mundo, ele se *finitiza*, para, dialeticamente, superar-se na identidade de si enquanto *infinitude*. Esta ida ao mundo é a cultura enquanto passagem obrigatória do Espírito para a sua "segunda natureza". A Cultura, portanto, é o ser-aí objetivo do Espírito.

O fim da razão – e natureza do Espírito – não pode ser a privação de si, através de uma apropriação ingênua ou natural do mundo, facultada pela cultura particularista segundo o Estado do entendimento; muito menos, o imediato reflexo do sentimento facultado pela cultura empírica. Ao contrário, *a natureza do espírito, ou o fim da razão* é o trabalho em si mesmo para *afirmar* sua própria identidade enquanto liberdade infinitamente realizável e, por isso, concreta.

Universal e particular são, assim, momentos *interiores* à dialética da criação do Espírito em sua efetiva liberdade. Por isso, o Espírito é livre *em si* e, trazendo o mundo *para si*, reconhece-se ainda mais livre porque, através da cultura, exerce sua liberdade.

A cultura, por assim dizer, é a segunda natureza do Espírito enquanto lugar da *exteriorização* do seu *bem próprio* ou Idéia que contém, na unidade dialética dos momentos universal e particular, a natureza conceptualizada. O Espírito permanece, assim, *inexoravelmente* livre porque tem em seu domínio, como seu *bem próprio*, a Idéia e a liberdade para conceptualizá-la no mundo da Cultura. A Idéia, primeira natureza do Espírito e a Cultura, segunda natureza, perfazem o movimento livre *em si* e *para si* como a liberdade concreta da vontade. 46

Entretanto, na sociedade civil, quando predomina a racionalidade do entendimento, e não a do Espírito, a cultura se constitui como *representação* que, ao depender de padrão de referência *a priori*, desvincula-se formalmente da condição humana. Em função deste princípio abstrato de verdade, o *conteúdo* desta cultura, por sua exterioridade, acaba determinado *dogmaticamente*.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> HEGEL, op. cit., os §§191-195 tratam da fruição enquanto consumo obsessivo no sistema de carência.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> HEGEL, op. cit., Adendo do §186.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup>HEGEL, op. cit., § 187, p. 263.(T.K.)

Portanto, a cultura é produto das racionalidades, quer da liberdade quer entendimento. Na liberdade, a Cultura é passagem necessária do Espírito cujo fim é a liberdade concreta da Idéia no infinito trabalho de se superar: eticidade concreta ou estado propriamente ético. Prevalece a racionalidade do *bem*, isto é, o *bem* que se referencia absolutamente em sua liberdade. Na racionalidade do entendimento, a cultura é a representação da verdade abstrata através da qual a particularidade torna-se princípio de si mesma e se transforma em universalidade abstrata: exterioridade assumida ou eticidade abstrata. Prevalece o Estado da dependência ou de carência porque o interesse só se referencia em outro interesse fora de si e por ele almejado, em progressão infinita, que Hegel caracteriza *mau infinito*. <sup>47</sup> É a cultura no horizonte da sociedade civil.

Aí gerada e daí decorrente, a cultura funda-se numa subjetividade infinitamente dependente da particularidade em-si, o que a torna cativa do que Hegel denomina sistema de carência, atualmente exemplificado no consumismo compulsório de um estado psicossocial de carência próprio à cultura, por assim dizer, desespiritualizada, para não dizer irracional. A liberdade é reduzida à livre escolha de produtos previamente criados pelo sistema de carência que, regulados pelo mercado, impõe de maneira artificial a necessidade como exigência cultural indispensável.

Daí a fúria *avassaladora*<sup>48</sup> a que se refere Hegel para designar o princípio da particularidade enquanto critério moral de verdade ou, por assim dizer, eticidade abstrata. Alojada no mundo da sociedade civil em que os meios infindáveis da técnica produtiva e do trabalho são progressivos, tal fúria avassaladora ainda é mais poderosa, porém está confinada ao mundo finito das coisas, no exercício de uma escolha, ao final compulsória e não-livre.

Para Hegel, o germe da *barbárie* encontra-se no estado corruptor inato à eticidade abstrata na sociedade civil em cuja cultura se desenvolve *ad infinitum* a lógica do interesse particular através de um *sistema de carência*. A substância ética torna-se apenas mitigada em instâncias que atuam como *proto-estados* universais: proteção jurídico-administrativa das leis e do governo; a corporação e a polícia ou fiscalização direta. Não há propriamente Estado no sentido de recompor a personalidade livre infinita a todo membro da sociedade civil para torná-lo cidadão.

## 4- A economia política

Segundo Hegel, a sociedade civil contém três momentos:<sup>49</sup>

a) Sistema de carência enquanto necessidade: consiste na satisfação das carências individuais através da mediação do trabalho em produtos individuais que se trocam para satisfazer as recíprocas carências dos indivíduos-singulares.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> A expressão consagrada é mau infinito. No entanto, Português, para não se confundir "mal infinito" com "infinito que é mau", a expressão deveria ser traduzida como *infinito mau*, para se diferenciar do "bom infinito" que é o infinito da liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> HEGEL, op. cit., §184.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> HEGEL, op. cit., § 188.

A individualidade carente se forma fora do grupo familiar e se agrupa em sistema de indivíduos que, devido à carência, desejam atender suas necessidades recíprocas pela troca generalizada de bens.

Nesse momento, a liberdade, reduzida a livre-arbítrio, deseja a fruição do bem. Mediado, então, pelo trabalho e seu respectivo produto, o livre-arbítrio precisa do direito que garanta previamente o acesso ao produto desejado por meio do qual o indivíduo preencherá sua carência. Para este intercâmbio de produtos, torna-se necessário que a sociedade civil consagre, então, o direito de propriedade privada, que é *abstrato* porque assegurado numa relação social, fora portanto do indivíduo, e por instância administrativa e jurídica que garanta este direito. A implicação ética, decorrente do caráter externo e abstrato deste direito, é o desrespeito, considerado como contingência normal, em meio ao qual a sociedade civil impõe o segundo momento como sua dinâmica:

- b) Quando a polícia e a organização jurídica da corporação exercem a prevenção e a repressão contra o desrespeito ao direito implicado neste, e no momento anterior, decorrendo daí o terceiro momento:
- c) Quando se exerce o poder político, ainda em instância vinculada ao momento sociedade civil, contra a prepotência e o abuso de poder, naturalmente previstos na cultura individualista. É quando a sociedade civil mais se aproxima da natureza pública e universal do estado, embora nunca o faça.

Hegel considera a Economia Política nos limites de uma ciência especializada para racionalizar o primeiro momento ou o *sistema de carência*<sup>50</sup> que se caracteriza basicamente: a) pelas coisas exteriores enquanto produto das carências individuais de uma coletividade; b) pela atividade do trabalho como meio de viabilizar a coisa exterior para satisfazer a carência subjetiva.<sup>51</sup>

A Economia Política, então, visa conciliar: a) o fim da carência, que é a satisfação da particularidade subjetiva através da coisa exterior, e; b) a coisa exterior que, sendo alheia a quem a deseja, não está *imediatamente* disponível senão a quem a produziu.

É neste sentido que Hegel elogia esta ciência especializada – e se reporta diretamente ao pensamento de A.Smith, J. B. Say, D. Ricardo – que buscaram na racionalidade do *entendimento* o modelo para conciliar a múltipla diversidade de carências individuais com a possibilidade limitada de satisfazê-la, subentendido aí, sem o designar, o livre mercado como o instrumento desta conciliação.

Mas, ele mesmo nos adverte, logo a seguir, para o limitado alcance ético da racionalidade do entendimento. Afirma que a verdade apenas aparente da racionalidade do entendimento utilizada na Economia Política baseia-se em fins subjetivos e opiniões nas quais desafoga dogmaticamente a moral contrária à racionalidade infinita própria à vivência da liberdade concreta. Esta é uma passagem precursora do seu texto para compreender os riscos de tomar a ciência econômica como a teoria de sociedade. Pois, o que ela considera, por assim dizer, *virtude* empírica — a eficácia do mercado — é diretamente proporcional em *vício* ético, ao consagrar empiricamente sempre o mais forte. A economia política não admite, ao contrário dos que propalam seus manuais e seguidores, a liberdade concreta exercida como organização e, sobretudo, método de superação das dificuldades do limitado mundo empírico.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> HEGEL, op. cit., § 189 – O sistema das carências.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> HEGEL, *op. cit.*, § 189 – O sistema das carências.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> HEGEL, op. cit., últimas linhas do § 189.

### CONCLUSÃO

Hegel desvenda a liberdade prevista na vontade livre em si e para si. Inaugura assim o paradigma da liberdade que não apenas refuta, mas ultrapassa radicalmente a concepção liberal, ao demonstrar que não existe propriamente liberdade naquele paradigma.

Nas mais variadas acepções do liberalismo, a concepção de liberdade se fundamenta no paradigma do *livre-arbítrio*: a liberdade de escolha. Hegel o caracteriza como autonomia do intelecto na escolha do seu objeto. Por isso, denomina-o: liberdade do intelecto ou liberdade do entendimento.

No paradigma hegeliano, a liberdade é a imediata, pois, absoluta apropriação que a Idéia realiza do mundo exterior a si, a exemplo da vontade livre *em si* e *para si* que já conhece absolutamente seu objeto desejado porque, sem o conhecer, não poderia desejá-lo.

Por isso, a liberdade não é idéia *abstrata* através de cuja separação de seus elementos universal e particular, respectivamente, algo poderá, ou não, ser escolhido. Ao contrário, em Hegel a idéia é *concreta* enquanto a própria realização de si mesma através do movimento racional e livre entre o universal *em si* – porque sabe universalmente escolher – e o particular *para si* – porque o escolhido corresponde absolutamente ao universal refletido nele. A este movimento livre da idéia concreta, Hegel denomina liberdade concreta. E a idéia, fazendo-se neste movimento, é o próprio conceito.

A liberdade é a concretização do mais perfeito intercâmbio entre diferentes, universal e particular, porque se reconhecem e reciprocamente se desejam: universal concreto.

A verdade da Idéia é a realização do seu conceito através da liberdade concreta. A *racionalidade* ética da liberdade concreta só pode ser verdadeira — porque o reconhecimento recíproco entre diferentes, universal e particular, assim a qualifica. E a racionalidade da liberdade concreta é política porque integra universal e particular com a finalidade de criar um bem comum.

A liberdade concreta funda o conteúdo da Ética, o conteúdo da Política enquanto realiza seu conteúdo racional. Ela é, desse modo, o núcleo racional para a organização humana enquanto Teoria Social ética, política e econômica. A liberdade concreta é o próprio saber ético enquanto forma do bem porque se faz conteúdo de si mesma; o próprio saber político enquanto forma social do bem comum porque se faz conteúdo de si mesma; e o próprio saber econômico enquanto forma do bem econômico porque se faz conteúdo do mundo de necessidades.

A partir de Hegel, pode-se considerar que, se o *direito* à liberdade concreta for o ponto de partida da organização humana, torna-se inexorável uma Teoria Social integrando Ética, Política, Direito e Economia no mundo ou estado objetivo ético, denominado por Hegel eticidade. Ele se realiza em três momentos sociais básicos: família, sociedade civil e estado nos quais a dialética do conceito de liberdade efetiva a eticidade.

Na acepção hegeliana, a eticidade na família é incompleta e, na sociedade civil, abstrata. Na vida social contemporânea, a sociedade civil hipertrofiou, invadiu o domínio familiar e tutelou o Estado. A eticidade só se concretiza no estado.

A sociedade civil é o momento social em que os fins são particulares e meios, universais. Ela encarna a cisão do conceito de liberdade ao estabelecer apenas um único

fim: o particular. O outro fim de que se compõe o conceito – o universal – é tomado pela sociedade civil como meio. E o saber destinado a equacionar os problemas nesse momento social é o das ciências especializadas que se baseia na mediação de uma universalidade abstrata e, pois, desvinculada do particular que irá referenciar. Geral e, pois, abstrato, o meio de investigação apenas representa algo empírico já posto, até que surja outra representação em seu lugar. Neste caso, a verdade é provisória porque consiste em aplicar a algo concreto a universalidade hipotética de um modelo abstrato e, por isso, variável.

Hegel considera a Economia Política uma ciência especializada para racionalizar o sistema de carência que prevalece no momento da sociedade civil. Não a considera, pois, Teoria Social, visto que isto fugiria ao restrito limite de uma administração localizada das carências, além de fundar um falso princípio de liberdade — a liberdade de mercado — para confinar aí as possibilidades de organização humana. Tal princípio de uma ciência especializada como a Economia Política inviabilizaria, para Hegel, o exercíco da Ética e da Política e, conseqüentemente, o núcleo que as efetiva: a liberdade concreta.

Sob o primado do mercado e imposição da racionalidade da dependência *a priori* que o caracteriza, a Política torna-se o poder coercitivo destinado a fazer o mercado prevalecer, contradizendo a dialética do conceito de liberdade.

O princípio da liberdade de mercado desconstrói, por assim dizer, a idéia de liberdade através da falsa racionalidade baseada na exclusiva universalidade abstrata de um princípio de dependência – o princípio de mercado – e no seu poder coercitivo. Desconstrói assim a Ética e a Política: a ética transforma-se em uma imposição pessoal do mais forte e a política, em imposição do poder a serviço do mais forte.

Ao contrário da unidade dialética hegeliana prevista nos três momentos da eticidade, o mercado determina a unidade dogmática de três estruturas básicas, integradas pela submissão à força da lógica do mais forte, a saber:

1º Estrutura do mercado: Identidade = submissão e dependência.

A identidade com o mercado pressupõe a total submissão a ele e, portanto, dependência. Adesão inconteste de todos a ele pressupõe a idéia do mercado já pronta. Não há portanto a dialética universal e particular na idéia do mercado. Há apenas a universalidade abstrata que se impõe como única racionalidade sobre a coletividade.

A liberdade de mercado é, de fato, ordem ou estado coercitivo de mercado cujo princípio é a lei do mais forte, aquele que predomina na relação de competição econômica entre os membros da sociedade civil. Esta lei funda um Estado sem ethos público em que prevalece a lógica do interesse privado como princípio formal de universalidade e, portanto, sem a eticidade que almejaria a distribuição equânime entre seus membros.

2º Estrutura – Diferença = estrutura, luta política e rebeldia contra as injustiças e dependência do mercado cujo princípio de regulação desigual é nada mais que o princípio da particularidade da sociedade civil.

A economia continua *falsamente* regulada porque predomina o princípio entrópico da desigualdade na sociedade civil que inviabiliza a ordem econômica justa.

Como não há compatibilidade entre rebeldia e submissão na ordem econômica injusta, cria-se uma estrutura política fora do mundo econômico para acomodar as relações sociais baseadas em carências e interesses particulares desiguais.

Não havendo momento social de caráter público nestas condições, passa-se a uma estrutura universal de coerção.

3º Estrutura – Singularidade = hegemonia do mais forte através da força ou poder político.

No estado do mais forte em que prevalece a ordem econômica de mercado, a sociedade civil deixa de ser momento e se transforma em estrutura exclusiva onde se exerce o Poder discricionário do mais forte. O primado do mercado, ao exercer o ordenamento geral da sociedade, transforma o momento de passagem sociedade civil em estrutura compacta de um estado particular que se efetiva através da racionalidade do entendimento. Em tal estado do entendimento, a dialética da liberdade concreta (família, sociedade civil, estado) não é exercida, implicando isto a supressão da organização econômica, social, política, enfim, cultural, de caráter humanista, prevista no momento da eticidade hegeliana ou propriamente *Estado ético*.

Sob o primado do Mercado, a racionalidade do livre-arbítrio prevista no *estado de entendimento* faz prevalecer um agir econômico contrário ao que propala a teoria econômica liberal. Pois, ao contrário de livre, tal agir econômico é subsumido ao poder de coerção e, pois, irracional do *estado de entendimento* conferido ao mercado. Contrariamente a estado ético quando se efetiva a liberdade concreta, este é o estado geral da dependência de um *sistema de carência* ou *estado da anti-liberdade*.

### **RESUMO**

Este artigo trata da concepção hegeliana de liberdade na *sociedade civil*. Destaca a parte relativa à liberdade de mercado na qual ficam caracterizados os limites intransponíveis para o exercício da *eticidade* e, conseqüentemente, de uma combinação *real* entre ética e economia numa sociedade organizada sob o primado do mercado. Na relação temática entre liberdade e *sociedade civil*, Hegel formulou de maneira precursora uma Teoria Social de caráter alternativo à experiência de traço liberal. O papel dessa teoria é formular, de maneira integrada, os temas econômico, político e do direito de uma nova ordem social verdadeiramente humanista. Por isso, o paradigma hegeliano de liberdade institui um contraponto radical à concepção de liberdade de mercado com a qual o liberalismo econômico construiu a teoria capitalista de organização de sociedade, incluindo o atual modelo da teoria econômica neoliberal globalizada.

PALAVRAS-CHAVE: filosofia do direito; filosofia política; filosofia social; filosofia da economia; filosofia da liberdade.

#### **SUMMARY**

This article deals with the hegelian conception of freedom in the *civil society*. It detaches the relative part to the freedom of market in which are characterized the unsurpassed limits for the exercise of the ethicity and, consequently, a real combination between ethics and economy in a society organized under the primate of the market. In the thematic relation between freedom and civil society, Hegel formulated in precursory way a Social Theory of alternative character to the experience of liberal trace. The paper of this theory is to formulate, in integrated way, the subjects economic, politician and right it of a new social order truly humanist. Therefore, the hegelian paradigm of freedom institutes a radical counterpoint to the conception of market freedom with which economic liberalism constructed the capitalist theory of society organization, including the current model of the global new-liberal economic theory.

WORDS KEYS: philosophy of the right; philosophy politics; social philosophy; philosophy of the economy; philosophy of the freedom.